

Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 238/XII

A Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores (CPAT) tem acompanhado com bastante interesse e preocupação a problemática sobre a exploração e prática de jogos e apostas que ainda não se encontram reguladas.

Esta é uma temática que nos diz respeito dado que na maioria das modalidades que são objeto destas explorações o treinador de desporto é o responsável pela orientação da prática dos atletas pelo que a sua intervenção é decisiva para a manutenção de uma conduta ética e desportiva correta e garantindo, desta forma, a verdade desportiva.

A CPAT concorda com a importância desta legislação numa área emergente, atual, sensível e abrangente como esta é. No entanto, consideramos que esta legislação deve deixar bem claro a sua função reguladora. Esta legislação não pode, em momento algum, transparecer a ideia que a exploração e prática de jogos e apostas é uma atividade económica mais importante do que a atividade que é objeto desta mesma atividade económica – a atividade desportiva em si!

Entendemos que esta legislação deverá potenciar a criação de estruturas que anteriores legislações não abrangeram. Destacamos duas:

- 1) A criação de um observatório sobre o impacto da exploração e prática de jogos e apostas nas atividades desportivas (competições federadas);
- 2) A criação de uma comissão composta com por diversos *experts* de diferentes áreas da sociedade em geral e do desporto, especificamente que monotorize as ligações entre “as casas de apostas” nas suas diversas latitudes (administração, trabalhadores) e as atividades desportivas objeto de exploração e prática de jogos e apostas (federações desportivas, associações

desportivas, clubes, competições, agentes desportivos – treinadores, atletas, dirigentes, árbitros).

Outras poderão igualmente ser criadas, apresentamos aquelas que mais estão ligadas à atividade em que a CPAT intervém.

Consideramos que desta forma o estado demonstraria claramente a sua preocupação com a importância que a atividade desportiva em Portugal tem em termos sociais, sem descurar as hipóteses económicas do mesmo.

Finalmente, consideramos que, na generalidade a proposta abrange as questões essenciais de uma forma bastante concreta e exaustiva. No entanto, deixamos aqui um conjunto de comentários cirúrgicos que poderão melhorar a proposta:

- a) Artigo 2º (pag. 33) - Deve ser incluída a monitorização das ligações entre “as casas de apostas” nas suas diversas latitudes (administração, trabalhadores) e as atividades desportivas objeto de exploração (federações desportivas, associações desportivas, clubes, competições, agentes desportivos – treinadores, atletas, dirigentes, árbitros);
- b) Artigo 21º (pag. 61) – Incluir a proibição de publicidade relativa às apostas em todos os sítios de origem portuguesa que são dirigidos a menores (ou que estes podem ter acesso facilmente); Ser exaustivo, para não deixar margem de interpretação, na apresentação das diversas formas *online* que estão impedidas deste tipo de publicidade que pode afetar os menores – sites, jogos de consolas *online*, apps, entre outras;
- c) Artigo 6º (pag. 83) – Novamente deve ser incluída a monitorização das ligações entre “as casas de apostas” nas suas diversas latitudes (administração, trabalhadores) e as atividades desportivas objeto de

- exploração (federações desportivas, associações desportivas, clubes, competições, agentes desportivos – treinadores, atletas, dirigentes, árbitros);
- d) Artigo 8º, ponto 5 (pag. 86) – Deve ser bastante mais explícito no que se refere a “...deve ser realizada com integral respeito pela dignidade das pessoas, pelo direito à honra, pelo direito à intimidade e à imagem, à propriedade...”; tem de incluir uma menção de respeito às federações desportivas, associações desportivas, clubes, competições, agentes desportivos – treinadores, atletas, dirigentes, árbitros; - este artigo tem de estar articulado com o Artigo 12º (pag. 90) pois influencia diretamente o conceito de idoneidade;
- e) Artigo 21º (pag. 101) – Incluir menção ao impedimento de relação formal entre Trabalhadores e federações desportivas, associações desportivas, clubes, competições, agentes desportivos – treinadores, atletas, dirigentes, árbitros;

O Presidente da CPAT



Pedro Jorge Richeimer Marta de Sequeira